



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022

DATA: 09/08/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 122/2022

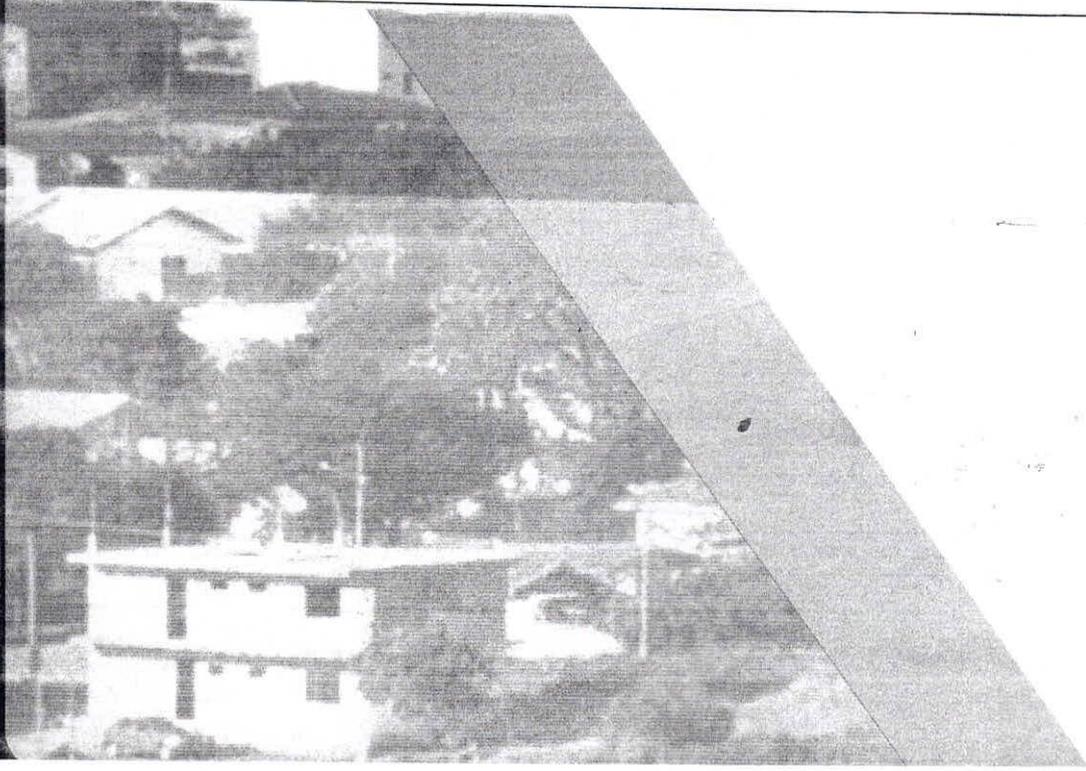
CONTRATADO: ANTONIO BARANKIEVICZ

CPF/MF: 676.688.449-53

CONTRATO Nº: 204/2022

VALOR: R\$ 32.400,00(Trinta de dois mil e quatrocentos reais)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM 327 M2 PARA A CENTRAL DE CONTROLE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000

Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 48/2022	DATA: 08/08/2022
Visão Geral	
<p><u>OBJETO:</u></p> <p>Procedimento Licitatório para Contratação de Locação do Campo dos Frydes.</p>	
<p><u>JUSTIFICATIVA:</u></p> <p><i>O município necessita de local adequado para as praticas esportivas para eventos, futebolísticos e recreação.</i></p> <p><i>Com a locação poderemos organizar torneios, campeonatos entre outros.</i></p>	
<p>Gestor: Valdenei de Souza</p>	<p>Responsável: Noemi de Lima Moreira Antonio Ferraz de Lima Neto Jessica Fernanda Monteiro</p>
Considerações Finais	
<p>Responsável:</p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Secretário ou funcionario responsável: SILVANIA SCHMITZ</p>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 647

Em 08.08.22

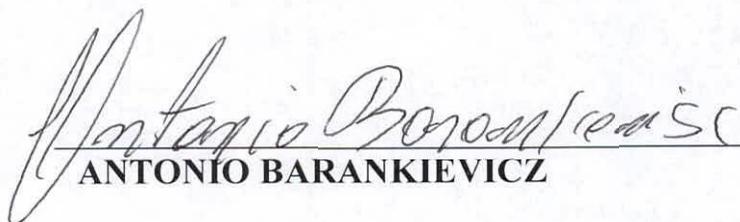
ASSINATURA

PROPOSTA DE VALOR DO ALUGUEL

Eu, ANTONIO BARANKIEVICZ, brasileiro, solteiro, do lar, residente e domiciliado nesta cidade de Palmital –Pr., portador do CPF N° 676.688.449-53, declaro para devidos fins, que aceito os valores dos alugueis avaliados para as salas comerciais de minha propriedade, com 327 mts², localizada na Rua MAXIMILIANO VICENTIN, 125, CENTRO, Palmital –Pr., em que estão sendo alugadas para a Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Sem mais a declarar, reafirmo assinando abaixo.

Palmital, 01 de agosto de 2022.


ANTONIO BARANKIEVICZ

21
08
14
18
22
26
30
34
38
42
46
50
54
58
62
66
70
74
78
82
86
90
94
98
102
106
110
114
118
122
126
130
134
138
142
146
150
154
158
162
166
170
174
178
182
186
190
194
198
202

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL

Abaixo assinado titular autônomo corretor, **DANIEL KETIS**, CPF: **051.989.399-94**, CRECI: F **16052**, no uso de suas atribuições legais, com sede na Av. Maximiliano Vicentín, 312, sala 02, Centro, nesta cidade de Palmital – Pr.

INTRODUÇÃO

Visa o presente parecer, atendendo a solicitação da pessoa física, **ANTÔNIO BARANKIEVICZ**, CPF: **676.688.449-53**, RG: **4.726.889-3**. Avaliar valores de alugueis de salas comerciais, especificamente uma sala comercial, para a Prefeitura Municipal de Palmital - PR, para o funcionamento Da **CENTRAL DE CONTROLE**, localização do imóvel e qualidade da construção.

Este parecer de avaliação atende a todos os requisitos da **LEI 6.530/78**, que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis, e a **RESOLUÇÃO 1.066/2007 DO COFECI**, Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos das Normas e critérios de alugueis comerciais e residências.

1- OBJETIVO

O objetivo de o presente Parecer é a avaliação do valor do imóvel, precisamente a sala comercial com 327 mts², localizada na Rua **MAXIMILIANO VICENTIN**, 125, Centro, desta cidade de Palmital – PR.

2- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Terreno urbano com área de 571,20 mts², onde está construída uma sala comercial com 327 mts², com variações de valores conforme localização

3- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Um imóvel constituído por uma sala em alvenaria medindo 327 mts², com todo o espaço livre, contém banheiros. Contém as portas de entrada e de saída de

emergência. Localizado à Rua MAXIMILIANO VICENTIN, 125, Centro, Palmital - Pr.

5 - VISTORIAS DO IMÓVEL

Vistoriado o imóvel acima descrito, no dia 29/07/2022, foi constatado que o mesmo encontra-se em bom estado de conservação, com todos os seus pertences, utensílios e acessórios em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que dessa forma o LOCATÁRIO se compromete a devolvê-lo, findo o prazo contratual, independente de vistoria final.

6 – METODOLOGIAS AVALIATÓRIA

Para avaliação dos valores a serem avocados da seguinte forma, buscamos informações junto aos proprietários dos imóveis. O mais próximo que chegamos ao valor aproximado da locação em questão.

6.1- METODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

Este método é aquele que define o valor através da comparação com os dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas ao imóvel ou locação avaliado.

7 – ANÁLISES MERCADOLÓGICAS E VALORE

Devido à construção ser de boa qualidade, o tamanho da sala 327 mts², localização boa, buscamos uma aproximação negociável da locação o que seria entre R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) e R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), esse valor pode ser locado tanto para a iniciativa privada, quanto ao órgão público, onde respeita os princípios do Art. 37 da Constituição Federal.

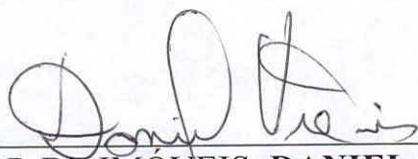
Estes valores foram consultados conforme o mercado de locação da cidade de Palmital – PR, não havendo necessidade de juntar documentos que comprovem tais informações, mas caso havendo alguma dúvida pode ser juntado declarações de proprietários da região evoluindo ainda mais a notoriedade deste profissional.

CONCLUSÃO

É do entender do avaliador, que o valor negociável da locação foi especificado acima. **VALOR MÉDIO ESTIMADO** acima é expressão da verdade conforme parecer sobre valor de mercado condizente com o município de Palmital – Pr.

É o que este corretor pode informar conforme solicitação da parte interessada.

Palmital, 01 de agosto de 2022.



CORRETOR DE IMÓVEIS, DANIEL KETIS

CRECI: F 16052/PR.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

PALMITAL - PARANÁ

Clério Benildo Back

OFICIAL - CPF 142.137.539-72

Registro Geral

Ficha

01

Rubrica

MATRICULA Nº 8.045

000006

IMÓVEL: Um Terreno Urbano com a área de **571,20 m²**, constituído pelo lotes nº 8 e 9 parte, da quadra nº 37, situado no município de Palmital-Pr, centro, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** Medindo 14,28 metros confronta-se com a av. Maximiliano Vicentim; **Fundo:** Medindo 14,28 metros confronta-se com o lote 7; **Lateral Esquerda:** Medindo 40,00 metros confronta-se com parte dos lotes 8 e 9; **Lateral Direita:** Medindo 40,00 metros confronta-se com parte dos lotes 8 e 9. ART nº 20124099334.

Proprietário: **JANDYR CAMPANINI**,-(espólio) Brasileiro(a), portador da CI/RG nº. 715.285-SSP/PR e do CPF nº.114.621.409-04, Casado(a),do comercio, residente e domiciliado em Palmital-PR.

Registro Anterior: Matrícula nº 8014, fls. 01, do livro nº 02, datado de 28 de agosto de 2012, deste Ofício

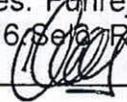
Palmital, 21 de novembro de 2012.  HELIO GURA

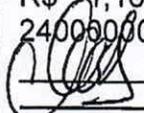
R-1/8.045 - PROT. 34.690 - 14/07/2015. ADQUIRENTE: VALMIR CAMPANINI, Brasileiro(a), Empresário, portador da CI/RG nº.1.261.721-SSP/Pr e do CPF nº. 288.040.319-72, Casado(a), residente e domiciliado na Rua Campanini, n 503, centro, em Palmital-PR. **Título:** Formal de Partilha. **Forma do Título:** Formal de Partilha expedido pela vara cível desta Comarca, em data de 21/01/2014, autos nº 88.70.1999.8.16.0125, assinado pelo escrivão Arlindo Osni Lichtenfels, homologado em data de 29 de Agosto de 2013, pelo juiz desta Comarca Dra. Ernani Scala Marchini. **Transmitente:** O espólio de Jandyr Campanini. **Imóvel:** o imóvel objeto desta matrícula. **Valor:** R\$ 70.000,00(sessenta mil reais). ITCMD declaração nº 201300024487-5. Certidão negativa da Prefeitura Municipal nº 374. Funrejus, guia nº 240000000007034184 no valor de R\$ 140,00. Arquivo R\$ 1,00 Selo R\$ 4,00. Custas, R\$ 720,10 VRC-431200. Palmital, 14 de Julho de 2015.  Helio Gura-Oficial Substituto.

R.-2/8.045 - PROTOCOLO nº 34.961 - 18/09/2015 Adquirente: ANTONIO BARANKIEVICZ, Brasileiro(a), Autonomo, Solteiro(a), maior e capaz, portador da CI/RG nº.4726889-3/SSP/Pr e do CPF nº.676.688.449-53, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Vicentin 432,Palmital-PR. Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 040/041, do livro nº 122, pelo tabelionato Schon sede desta Comarca, em data de 08/09/2015, os transmitentes VALMIR CAMPANINI, Brasileiro(a), motorista, portador da CI/RG nº.1261721-6-SESP/Pr e do CPF nº.288.040.319-72, Casado(a),sob o regime de Separação total de bens, residente e domiciliado na Rua Maximiliano Vicentin 371, Palmital-Pr. **Vendeu o imóvel objeto desta matrícula**, ao adquirente acima qualificado pelo preço certo e ajustado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), já pagos e quitados e livres de quaisquer condições. ITBI nº 184/2015 no valor

Continua no verso



de R\$ 1.600,00. Negativa da Prefeitura Municipal nº 590. Certidão da Receita Estadual. Certidão Receita federal no ato. Certidão débitos trabalhista no ato. Certidão do Distribuidor Negativa. o outorgante dispensa renovação das certidões. Funrejus guia nº 24000000000902323-6 no valor de R\$ 160,00. Arquivo R\$ 1,16. Selo R\$ 4,00. Custas R\$ 720,10 (VRC 431200). Palmital, 18 de Setembro de 2015.  Clério Benildo Back.

R-3/8.045 - PROT. 34.976 - 23/09/2015 Por Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal de nº 237/05847/00000001-00, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), emitida em 23/09/2015 por Antonio Barankiewicz e por avalista João Alisson Panizon Barankiewicz e Terceiro Garantidor Antonio Barankiewicz, aos juros de 1,84% ao mês e 24,46% ao ano debitados e capitalizados mensalmente e mais juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2% sobre o valor da dívida, com o vencimento final para 24/03/2023. O emitente acima citado Dá em Alienação Fiduciária o imóvel objeto desta matrícula, em favor Banco Bradesco S/A, inscrita no CNPJ nº. 60.746.948 /0001-12. Outras Clausulas e Condições fica uma via arquivado neste Ofício. Arquivo R\$ 1,16. Selo R\$ 4,00. Custas R\$ 105,21. (VRC 630,00). Funrejus nº 24000000000939738-1 no valor de R\$ 200,00. Palmital, 24 de Setembro de 2015.  Clério Benildo Back.

Av.-4/8.045 - PROT. 41.865 - 02/02/2021 Certifico e dou fé que fica Cancelado o Registro de Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal de nº 237/05847/00000001-00, no valor de R\$ 100.000,00, objeto do **R-3/8.045**, face autorização Banco Bradesco S/A, assinado por Odair Pedro da Silva e Ricardo Roque da Silva, que fica arquivado neste Ofício. Selo digital nº 0188805AVAA00000000055215. Custas R\$ 136,71. (VRC 630,00). Funrejus R\$ 34,18. Palmital, 03 de fevereiro de 2021. Eu, Helio Gura - Oficial Substituto 

REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMITAL - PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel de
nossos registros. Dou fé
Palmital, 02 de agosto de 20 22

- Clério Benildo Back - Oficial
 Hélio Gura - Oficial Substituto
 Vanessa Pinheiro Camargo - Esc. Juramentado

FUNAR PEN



SELO DIGITAL

F880V.VDqPn.ReTa2
metPq.EbbwP

<https://selo.funarpen.com.br>

000007



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **08/09/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO IMÓVEL COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO.

Palmital, 09 de Agosto de 2022 valida até:08/09/2022

NEGATIVA N°: 794/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHMZ2QEM554XJTUU5

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE: ANTONIO BARANKIEVICZ

INSCRIÇÃO IMÓVEL	INDICAÇÃO FISCAL	QUADRA	LOTE
8494	01.00.001.0037.0809.001	0037	P8E9
ENDEREÇO			
RUA MAXIMILIANO VICENTIN, 137 - CENTRO CEP: 85270000 Palmital - PR			
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA	TESTADA PRINCIPAL	VALOR VENAL
571,20	328,60	14,30	

JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
 Emitido por: RAFAEL ANDRADE ALMEIDA

Rafael Andrade Almeida
Técnico Controle
Tributação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ANTONIO BARANKIEVICZ**
CPF: **676.688.449-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:23:39 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **0932.91B8.E4D6.3C10**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO BARANKIEVICZ

CPF: 676.688.449-53

Certidão nº: 24823435/2022

Expedição: 04/08/2022, às 15:25:15

Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO BARANKIEVICZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **676.688.449-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Palmital
Solicitação 184/2022

000010

Página 1

Equilíbrio

Solicitação Número	Tipo Contratação de Serviço	Nº solicitante 1	Emitido em 09/08/2022	Quantidade de itens 1
Solicitante Código	Nome SILVANIA SCHMITZ DE SOUZA		Processo Gerado Número	61/2022
Local 6	Gabinete do Secretario de Administracao			
Órgão 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento Descrição	Forma de pagamento MEDIANTE RECIBO			Tipo Depósito bancário
Entrega Local	PALMITAL-PARANA			Prazo 12 Meses

Descrição:
LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL COM 327 M2, NA AV MAXIMILIANO VICENTIN, 125-CENTRO, PARA SER UTILIZADO PARA A CENTRAL DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DAS SECRETARIAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE PALMITAL-PR.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001		UN	12,00	2.700,00	32.400,00
030247	LOCAÇÃO DE IMOVEL				
	03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	005 Departamento de Serviços de Encargos em Gerais				
	04.122.0401-2013 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00770	00000 Recursos Ordinários (Livres)		12,00		32.400,00
	Do Exercício				
				TOTAL	32.400,00
				TOTAL GERAL	32.400,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.005.04.122.0401.2013	32.400,00
Cod 00770 Fonte 00000 G.Fonte E.	32.400,00

Antonio Simiano
Contador
CRC PR. 024.431/O-0
CPF 440.998.789-53



Município de Palmital
Solicitação 184/2022

000011

Página:1

Equipário

Solicitação Número 184	Tipo Contratação de Serviço	Nº solicitante 1	Emitido em 09/08/2022	Quantidade de itens 1
Solicitante Código 3217-4	Nome SILVANIA SCHMITZ DE SOUZA		Processo Gerado Número 61/2022	
Local 6	Gabinete do Secretario de Administracao			
Órgão 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Forma de pagamento Descrição MEDIANTE RECIBO			Tipo Depósito bancário	
Entrega Local PALMITAL-PARANA			Prazo 12 Meses	

Descrição:

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL COM 327 M2, NA AV MAXIMILIANO VICENTIN, 125-CENTRO, PARA SER UTILIZADO PARA A CENTRAL DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DAS SECRETARIAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE PALMITAL-PR.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome	UN	12,00	2.700,00	32.400,00
030247	LOCAÇÃO DE IMOVEL			TOTAL	32.400,00
TOTAL GERAL					32.400,00

SILVANIA SCHMITZ DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração



PARECER JURÍDICO 426/2022-LIC

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO 122/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2022

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL. INC. I § 3º DO ART. 62 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INC. X DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. CONSULTA FORMAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

Trata o presente protocolado de requerimento encaminhado pelo Excelentíssima Senhora Secretária de Administração, visando a abertura de procedimento licitatório para a locação de imóvel urbano com salão em alvenaria para a central de controle.

É o relatório.

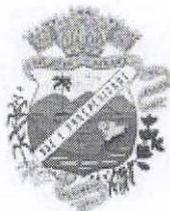
Passa-se a análise da questão.

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde: (a) que as características do imóvel atendam às finalidades precípua da Administração Pública; (b) que haja avaliação prévia; e (c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e



localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontra-se previsto no art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. Por conseguinte, nesse contrato, conterà:

- a) o conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) as cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) a formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Quanto à natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração Pública figure como locatária (perquirindo se tal tipo de contrato é regido por normas de Direito Privado ou por normas de Direito público), responde a indagação, o art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666, de 1993, que preceitua:

"Art. 62, (...);

§ 3º - Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, **de locação em que o Poder Público seja locatário**, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado" (Grifo Nosso).

Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração Pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas de Direito Privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente.



O Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO ao comentar o § 3º acima transcrito, ensina com maestria:

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em um dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive àqueles contratos ditos de "privados", praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de "direito privado". Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes.

A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público" (Grifou-se).

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, a saber:

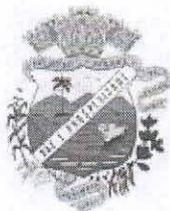
"Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público".

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC nº 950461885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B. Vaz. D.J de 11 nov. 98, p. 485, registra que:

"A locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia"

Também, na mesma linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, in verbis:

"Em resumo, pode a Administração Pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de Direito Público e contratos nos quais predominam as regras de Direito Privado. De fato, não importa o nome que se dê a este segundo tipo: contrato privado, contrato semipúblico ou contrato administrativo de figuração privada. Haja vista a Administração contratante, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR⁰⁰⁰⁰¹⁵
CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

qualquer caso, sempre assumir posição de supremacia, podendo anulá-lo, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, modificá-lo e rescindi-lo unilateralmente, fiscalizar sua execução e aplicar sanções administrativas ao contratado, observados, sempre, os limites legais, é de se concluir que as potestades que caracterizam os contratos administrativos estarão sempre presentes em todos os contratos firmados pelas pessoas de Direito Público".

(...)

Feitas essas considerações, observamos, ainda, que a Lei nº 8.666, de 1993, em seu art. 62, § 3º, I, não determina que os contratos ali mencionados devam submeter-se ao disposto na norma geral contida no art. 57, que cuida da fixação dos prazos de vigência dos contratos administrativos. Assim, nada impede, por exemplo, que a Administração alugue imóvel por prazo superior ao exercício financeiro, não obstante tenha que observar o princípio geral que veda a celebração de contrato por prazo indeterminado".

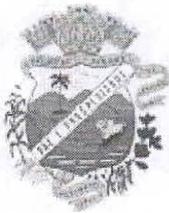
Sobre a matéria supra, há um importante precedente registrado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União em que foi decidido ser regular a prorrogação do contrato de locação por um período não superior a 60 meses, aduzindo o eminente relator do feito de que dessa maneira, não parece haver nenhum óbice legal às prorrogações sucessivas do referido contrato, conforme os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8666/93, aplicam-se aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma Lei, uma vez que a lei permite a sua celebração através de dispensa do processo licitatório.

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul **quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública**, in verbis:

"... a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável (TCE/MS. Súmula nº 29/2005) Grifou-se.

Preenchidos os requisitos supramencionados, não vejo nenhum óbice para a contratação por parte do Interessado, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, senão veja-se:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FIM ESPECÍFICO (POLICLÍNICA). DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE (ART. 24, INC.



X, LEI Nº 8.666/93). ESCOLHA ARBITRÁRIA NÃO EVIDENCIADA. DANO AO ERÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. a) O inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 autoriza a dispensa da licitação para locação de "imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". b) Evidenciadas tais circunstâncias objetivas, não havendo impugnação quanto ao valor da locação ou mesmo quanto à adequação do imóvel para os fins pretendidos pela Administração, não há que se falar em dispensa indevida ou escolha arbitrária, mormente se a Lei não prevê qualquer procedimento formal prévio à dispensa da licitação. c) Se a dispensa da licitação não se comprovou indevida, não existindo tampouco questionamentos acerca do valor da locação, contraprestação necessária pelo uso do imóvel, não há que se falar em dano presumido ao erário. 2) DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERMANÊNCIA DA LIMINAR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Afastado o 'fumus boni juris' pela cognição exauriente da sentença de improcedência, é incongruente e comporta reforma a parte da decisão que determina a manutenção da liminar de indisponibilidade dos bens dos réus até seu trânsito em julgado. 3) APELO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO; APELO DOS RÉUS A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-PR - AC: 5371235 PR 0537123-5, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 28/04/2009, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 139)

Ainda, consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O procedimento licitatório deverá ser autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93). Extrai-se dos autos o cumprimento dos dispositivos legais. No entanto, não consta nos autos o reconhecimento da dispensa da licitação. Assim sendo, propomos uma minuta de justificativa e ratificação de dispensa de licitação para melhor atender aos dispositivos.

Não pode ser deslembado, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior do órgão ou



X, LEI Nº 8.666/93). ESCOLHA ARBITRÁRIA NÃO EVIDENCIADA. DANO AO ERÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. a) O inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 autoriza a dispensa da licitação para locação de "imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". b) Evidenciadas tais circunstâncias objetivas, não havendo impugnação quanto ao valor da locação ou mesmo quanto à adequação do imóvel para os fins pretendidos pela Administração, não há que se falar em dispensa indevida ou escolha arbitrária, mormente se a Lei não prevê qualquer procedimento formal prévio à dispensa da licitação. c) Se a dispensa da licitação não se comprovou indevida, não existindo tampouco questionamentos acerca do valor da locação, contraprestação necessária pelo uso do imóvel, não há que se falar em dano presumido ao erário. 2) **DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECRETO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PERMANÊNCIA DA LIMINAR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.** Afastado o 'fumus boni juris' pela cognição exauriente da sentença de improcedência, é incongruente e comporta reforma a parte da decisão que determina a manutenção da liminar de indisponibilidade dos bens dos réus até seu trânsito em julgado. 3) **APELO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO; APELO DOS RÉUS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.** (TJ-PR - AC: 5371235 PR 0537123-5, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 28/04/2009, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 139)

Ainda, consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O procedimento licitatório deverá ser autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificado pela autoridade competente, conforme a melhor doutrina (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93). Extraí-se dos autos o cumprimento dos dispositivos legais. No entanto, não consta nos autos o reconhecimento da dispensa da licitação. Assim sendo, propomos uma minuta de justificativa e ratificação de dispensa de licitação para melhor atender aos dispositivos.

Não pode ser deslembrado, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior do órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR000018

CNPJ 76680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Com relação à minuta do Termo de Contrato, a mesma deverá reunir os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, e passar pela análise desta Procuradoria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988, e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos futuramente praticados nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Face ao exposto, opino pela possibilidade jurídica da locação, desde que observados todos os requisitos e informações exaradas no presente parecer.

É o parecer que submeto à Vossa apreciação.

Palmital-PR, 08 de Agosto de 2022.

DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador do Município
OAB/PR 46.495



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR. 000019

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

Ofício 119/2022 – GAB-LIC

Palmital(PR), 08 de Agosto de 2022.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, da lavra do Secretário Sr. João Flavio Mariot, requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM 327 M2 PARA A CENTRAL DE CONTROLE**. DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

• 000020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 122/2022

Dispensa de Licitação nº 40/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM 327 M2 PARA A CENTRAL DE CONTROLE.

VALOR: R\$ 32.400,00 (Trinta de dois mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação dos respectivos Recibos.

CONTRATADO: ANTONIO BARRANKEVCZ-CPF-676.688.449-53

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300504122040120133396030000

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital (PR), 09 de Agosto de 2022.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

• 000021

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 122/2022

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM 327 M2 PARA A CENTRAL DE CONTROLE.**

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra mencionada, tendo como contratado o Sr. **ANTONIO BARANKEVICZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº **CPF/MF: 676.688.449-53**, portador do RG nº **RG: 4.726.889-3 SSP/PR**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 09 de Agosto de 2022.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº122/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM 327 M2 PARA A CENTRAL DE CONTROLE.
conforme art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 122/2022, **Dispensa de Licitação nº 40/2022**, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Dispensa de Licitação nº 40/2022**, para a Locação do Imóvel Urbano supramencionado, com o Sr. **ANTONIO BARANKEVICZ**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **CPF/MF: , portador do RG: .**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 09 de Agosto de 2022.

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

000023
000034

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 122/2022

Dispensa de Licitação nº 40/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: ANTONIO BARANKIEVICZ, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade RG nº 4.726.889-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.688.449-58, entre e domiciliado na Rua XV de Novembro, 901, Centro, Palmital-PR.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM SALÃO EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FACÇÃO PARA CONFEÇÕES EM GERAL, VOLTADA PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VINCULADO A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

DATA DO CONTRATO: 09 de Agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00 (Trinta de dois mil e quatrocentos reais), período 12 meses.

FORO: Comarca de Palmital-PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000035

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA 40/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Procedimento Licitatório nº 122/2022
Dispensa de Licitação nº 40/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM327 M2 PARA A CENTRALDE CONTROLE.
VALOR: R\$ 32.400,00(Trinta de dois mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação dos respectivos Recibos.
CONTRATADO: ANTONIO BARRANKEVCZ-CPF-676.688.449-53

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:0300504122040120133396030000

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como do parecer jurídico, que embasam este processo.

Palmital(PR), 09 de Agosto de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 122/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM327 M2 PARA A CENTRALDE CONTROLE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratado o Sr. **ANTONIO BARANKEVICZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº **CPF/MF: 676.688.449-53**, portador do RG nº **RG: 4.726.889-3 SSP/PR**. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 09 de Agosto de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº122/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM327 M2 PARA A CENTRALDE CONTROLE. conforme art. 24 da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 122/2022, **Dispensa de Licitação nº 40/2022**, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93. Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **Dispensa de Licitação nº 40/2022**, para a Locação do Imóvel Urbano supramencionado, com o Sr. Sr. **ANTONIO BARANKEVICZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº **676.688.449-58**, portador do **RG: 4.726.889-3 SSP/PR**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 09 de Agosto de 2022.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:AE98756C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/08/2022. Edição 2580
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000036

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Procedimento Licitatório nº 122/2022
Dispensa de Licitação nº 40/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: ANTONIO BARANKIEVICZ, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade RG nº 4.726.889-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.688.449-58, entre e domiciliado na Rua XV de Novembro, 901, Centro, Palmital-PR.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM SALÃO EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FACÇÃO PARA CONFECCÕES EM GERAL, VOLTADA PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VINCULADO A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

DATA DO CONTRATO: 09 de Agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00(Trinta de dois mil e quatrocentos reais), período 12 meses.

FORO: Comarca de Palmital-PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:74932EC1

000038

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 204/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Procedimento Licitatório nº 122/2022
Dispensa de Licitação nº 40/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: ANTONIO BARANKIEVICZ, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade RG nº 4.726.889-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.688.449-58, entre e domiciliado na Rua XV de Novembro, 901, Centro, Palmital-PR.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM SALÃO EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FACÇÃO PARA CONFECCÕES EM GERAL, VOLTADA PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VINCULADO A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

DATA DO CONTRATO: 09 de Agosto de 2022.

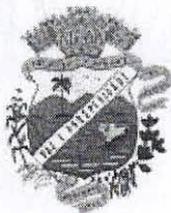
VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00(Trinta de dois mil e quatrocentos reais), período 12 meses.

FORO: Comarca de Palmital-PR.

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:74932EC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/08/2022. Edição 2582
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 122/2022

Dispensa de Licitação nº 40/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2022

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409/34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **ANTONIO BARANKIEVICZ**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade **RG nº 4.726.889-3 SSP/PR**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 676.688.449-58**, entre e domiciliado na Rua XV de Novembro, 901, Centro, Palmital-PR., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO/LOCADOR**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 081/2022 e Dispensa nº 020/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

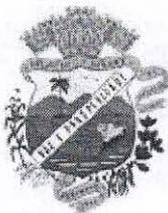
1.1. Este contrato tem como objeto a locação do imóvel com 327,00 m² localizado na Maximiliano Vicentin, 125 Centro, Palmital-PR, durante o 12 meses, o qual está matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Palmital-PR sob o nº 8045.

1.2. Laudo de vistoria elaborado por corretor de imóveis em anexo ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado para central de controle.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.



2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

3.3. É vedada a prorrogação automática do prazo de vigência e execução deste contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO depois de findo o prazo previsto no subitem 3.1., não ocorrerá sua transformação em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o estado do imóvel locado e o parecer técnico de avaliação mercadológica, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel no importe de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) meses**, valor este que será pago em 12 parcelas mensais, mediante apresentação de recibo do proprietário do imóvel.

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do IPCA no período ou outro que vier a substituí-lo.

4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.



4.5. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.005.04.122.0401.2013.3.3.90 39.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir à finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

6.1.8. Pagar o prêmio de seguro contra fogo caso venha a incidir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;



- 7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- 7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
- 7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal nº 8.245/1991;
- 7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

- 8.1. Com base no §3º do art. 62 e no art.58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
- 8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- 8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- 8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;



8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DEZ – DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATÁRIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE – DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expreso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, mediante acordo, por escrito, com o LOCADOR.



11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

13.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao LOCATÁRIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar recibos para efeito de pagamentos; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no prazo de quinze dias, contado da data do atesto do Recibo de Locação, mediante ordem bancária creditada em conta corrente informado pelo LOCADOR por escrito, ou outra forma que for pactuado por escrito.



14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES

15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;

15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;



15.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos aluguéis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;

15.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

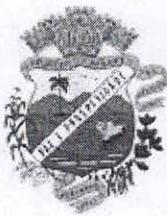
15.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:

15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.10. O prazo previsto no item 15.10.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.



15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Na Lei Federal nº 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 005/2014, com base no art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3. À proposta do LOCADOR.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmital – PR, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000032

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 09 de Agosto de 2022.



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante



ANTONIO BARANKIEWICZ
CPF/MF: 676.688.449-58
RG: 4.726.889-3/SSP/PR
CONTRATADO

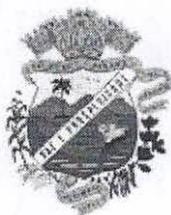
Testemunhas:



JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 53732308987



NOME: LIDIANE SIMIANO
CPF: 06701765912



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR 000033
CNPJ 7568025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 122/2022

Dispensa de Licitação nº 40/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: ANTONIO BARANKIEVICZ, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade RG nº 4.726.889-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 676.688.449-58, entre e domiciliado na Rua XV de Novembro, 901, Centro, Palmital-PR.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM SALÃO EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FACÇÃO PARA CONFECÇÕES EM GERAL, VOLTADA PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VINCULADO A SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL

DATA DO CONTRATO: 09 de Agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 08 de Agosto de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 32.400,00 (Trinta de dois mil e quatrocentos reais), período 12 meses.

FORO: Comarca de Palmital-PR.